

1 **ATA 2787 SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos trinta dias do mês de junho do ano de
2 2021, às nove horas e trinta e cinco minutos, teve início a segunda milésima septingentésima
3 octogésima sétima Sessão Plenária Ordinária, do Conselho Estadual de Educação,
4 conduzida, pela Presidente do CEE, Ghisleine Trigo Silveira, por webconferência.
5 Participaram os Conselheiros Antonio José Vieira de Paiva Neto, Bernardete Angelina Gatti,
6 Claudio Kassab, Claudio Mansur Salomão, Eliana Martorano Amaral, Fábio Luiz Marinho
7 Aidar Júnior, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Kátia Cristina Stocco
8 Smole, Laura Laganá, Marcos Sidnei Bassi, Mauro de Salles Aguiar, Mônica Maria
9 Fogagnolli Pedral Maschietto, Pollyana Fátima Gama Santos, Roque Theóphilo Júnior,
10 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Rose Neubauer. **01.** A Ata de nº 2786, de
11 16/06/2021 foi aprovada por unanimidade. **02.** Justificativa de ausência: Conselheiros
12 Débora Gonzalez Costa Blanco, Décio Lencioni Machado, Denys Munhoz Marsiglia, Maria
13 Cristina Barbosa Storópoli, Nina Beatriz Stocco Ranieri e Thiago Lopes Matsushita. **03.**
14 **SORTEIO DE PROCESSOS:** da Câmara de Educação Básica nºs 2020/00388; 2020/00315;
15 2020/00467; 2021/00051; e 2020/00316. Da Câmara de Educação Superior nºs 2020/00165;
16 2020/00167; 2020/00452; 2019/00112; 2020/00492; e 2020/00469. **04. AVISOS E**
17 **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** **a)** publicada no DOE de 18/06/2021, a Portaria CEE-
18 GP 246/2021 - que altera a redação do Art. 1º da Portaria CEE/GP 25/2021, que passa a
19 vigorar com a seguinte redação: *Designar as Conselheiras Kátia Cristina Stocco Smole,*
20 *Bernardete Angelina Gatti, Laura Laganá, Pollyana Fatima Gama Santos e Rosângela*
21 *Aparecida Ferini Vargas Chede, para, sob a Presidência da primeira, compor Comissão*
22 *Especial com a finalidade de, mediante análise dos documentos legais e de iniciativas já*
23 *implementadas nessa direção, apresentar estudos e proposta preliminar sobre Formação*
24 *Auxiliar de Ação Educativa para atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino*
25 *Fundamental;* e Artigo 2º - O prazo a que se refere o Art. 2º da Portaria supracitada fica
26 prorrogado até 30/07/2021. Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
27 publicação; **b)** publicado Decreto de 22, publicado em 23/06/2021 – Designando, com
28 fundamento no art. 3º da Lei 16.954/2019, alterado pela Lei 17.366/2021, os a seguir
29 indicados para integrar, como membros, o Conselho Estadual de Acompanhamento e
30 Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de
31 Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, para um mandato de 4 anos,
32 na qualidade de representantes: (...) III - do Conselho Estadual de Educação: 1) Katia
33 Cristina Stocco Smole e Arthur José Pavan Torres, como titulares; 2) Débora Gonzalez
34 Costa Blanco e Pollyana Fatima Gama Santos, como suplentes; **c)** Convite da Presidente
35 da Comissão Bicameral do CNE, que trata da Avaliação da Educação Básica, Conselheira
36 Amábile Aparecida Pacios, para participar da reunião da referida Comissão no dia 5 de julho
37 de 2021, segunda-feira, das 9h30 às 12h30, por meio de videoconferência na plataforma
38 *Microsoft Teams*, cuja Pauta é: discussão sobre o novo ensino médio e o futuro do Enem. A
39 Presidência disse que participará da reunião e abriu a palavra aos Conselheiros para suas
40 opiniões a respeito do assunto. A **Consª Katia Cristina Stocco Smole** disse que foi
41 convidada para ser debatedora e depois irá encaminhar uns pontos que considera
42 necessários serem discutidos. O **Cons. Mauro de Salles Aguiar** disse que em primeiro lugar
43 o Enem precisa definir qual a sua vocação. O Enem surgiu com uma vocação de
44 modernização do ensino médio, uma avaliação do ensino básico, uma orientação do ensino
45 básico e posteriormente ele foi transformado em um vestibular, com o grau de exigência
46 para atender os objetivos do vestibular ou seja discriminar estudantes. Isso acaba
47 distorcendo o ensino médio, os objetivos do ensino médio e daqui a pouco teremos os
48 itinerários voltados para o vestibular, para o Enem, o que é uma distorção total da reforma
49 do ensino médio, a política de transformar o Enem em um exame de seleção. A **Consª**
50 **Bernardete Angelina Gatti** disse que o Enem era um diferencial - era sofisticado, avaliava

1 competências, os itens eram complexos, era interessante porque o aluno tinha que juntar
2 vários conhecimentos para dar a sua opção de resposta. Era um sinalizador da massa crítica
3 de conhecimento disponível no meio dos alunos do ensino médio e que servia para orientar
4 políticas . inicialmente era orientado por uma visão pedagógica educacional, já sinalizando
5 as competências necessárias para o mundo futuro. Ele era um exame unitário,
6 interdisciplinar e virou disciplinar. Houve um retrocesso para o sistema de vestibular quando
7 a LDB não fala em vestibular, fala em acesso. Concorde com o Cons. Mauro que primeiro
8 precisa ser discutida qual a finalidade do Enem: será seletiva? Será uma função
9 retroalimentadora? A Cons^a Bernardete lembrou que a Professora Maria Inês Fini tem
10 discutido sobre o assunto em vários fóruns, está trabalhando nessas questões e sugeriu
11 convidá-la para vir ao Conselho para discutir quais os dilemas apresentados com relação ao
12 Enem. A **Presidência** considerou a sugestão da Cons^a Bernardete interessante, justamente
13 porque se o Enem ficar apenas com caráter seletivo ele transformará, automaticamente, o
14 ensino médio em um curso de transição. Solicitou a opinião dos Conselheiros sobre a vinda
15 da Professora Maria Inês ao CEE para conversar sobre os dilemas vivenciados pelo Enem.
16 Como vários Conselheiros manifestaram-se favoráveis, a Presidência disse que agendará
17 uma visita para que a Professora Maria Inês venha falar sobre o assunto. A **Cons^a Laura**
18 **Laganá** disse que nada foi falado sobre a avaliação do 5º Itinerário e que o mesmo não está
19 incluído entre as possibilidades do Enem, e isso é péssimo. Comentou não concordar com
20 o caráter seletivo que ele tem, mas é uma realidade. Deste modo os alunos formados pelo
21 5º itinerário são excluídos dessa avaliação e, também, as instituições formadoras não terão
22 seu trabalho avaliado. Esse é um assunto muito delicado; ela já esteve no INEP, e eles
23 dizem que é muito complicada a avaliação da educação profissional. A **Presidência** disse
24 que, de toda forma, considera fundamental uma reunião para que, pelo menos, se tenha um
25 desenho de todos os contornos que devem ser considerados quando da alteração da nova
26 identidade do Enem. A **Cons^a Eliana Martorano Amaral** acredita que a discussão a respeito
27 de seleção ao ensino superior, tem sido um pouco negligenciada no sentido de, ao invés de
28 se discutir quais são as possibilidades, inventa-se alguma outra coisa, de uma outra função
29 e o que realmente importa, ninguém discute. Existem outras experiências no exterior , de
30 outras estratégias que têm dado certo. É necessário conhecer mais técnicas a respeito do
31 processo seletivo - não vamos conseguir mudar o ensino médio enquanto o processo
32 seletivo não der uma mensagem mais ampla. A **Cons^a Katia Cristina Stocco Smole** disse
33 que acompanhou, com o Consed, as várias discussões da frente do ensino médio e da frente
34 de avaliação a respeito da questão do 5º Itinerário. Na época, o então Presidente Alexandre
35 fez um esforço bem grande para saber como é que eram feitas as avaliações que incluíssem
36 os cursos de educação profissional técnica e tecnológica mas nunca se chegou a uma
37 conclusão, até porque ele saiu. O **Cons. Hubert Alquéres** disse que talvez fosse melhor
38 fazer um encontro sobre ensino médio, um pouco mais encorpado. A Professora Maria Inês
39 Fini tem-se dedicado bastante a esse assunto, mas há outras discussões sobre o tema. As
40 ações da própria Secretaria, o planejamento do ensino médio, que a partir do ano que vem
41 vai ser muito diferente. É necessário ouvir outras fontes - talvez fazer um dia de encontro do
42 ensino médio que seria muito importante para o Conselho Estadual. Sugeriu convidar os pró-
43 Reitores das Universidades, a Professora Maria Helena Guimarães de Castro, Presidente
44 do Conselho Nacional para ampliar a discussão. A **Presidência** disse considerar a reflexão
45 do Cons Hubert bastante interessante, e que canalizou a questão no Enem, exatamente por
46 conta da temática que vai ser objeto de discussão no dia 05/07. A **Presidência** comentou
47 que o interessante é fazer uma programação sobre ensino médio e convidar outros
48 Conselhos para participarem da reunião. A **Cons^a Rose Neubauer** reforçou a reflexão que
49 foi feita pelos Conselheiros Laura Laganá, Eliana Martorano Amaral e Hubert
50 Alquéres. Disse que o CEE tem que discutir essa avaliação de saída dos alunos do ensino

1 médio para que não fique só estrangulada no Enem. Comentou que está na hora de fazer
2 uma reflexão sobre o que é que se deseja dos alunos que estão saindo do ensino médio,
3 pois não é só prepará-los para entrar numa universidade, mas, qual o perfil que se está
4 querendo. Daí vale a pena esse grupo que discutirá o Enem fazer uma reflexão diante da
5 quantidade imensa de alunos de ensino médio, existentes no estado de SP, e das mudanças
6 que estão ocorrendo. O **Cons. Mauro de Salles Aguiar** concorda que seria interessante
7 fazer um evento sobre Ensino Médio e recomendou convidar o Professor Cristiano Mattos,
8 do Instituto de Física da Universidade de SP, que é inteiramente dedicado à formação de
9 professores de Ciências bem no espírito da LDB e da reforma do ensino médio. **d) a**
10 **Presidência** apresentou, ao Pleno, documento discutido e elaborado na CEB, para
11 conhecimento e eventuais sugestões dos Conselheiros, no sentido de fortalecer, incluir ou
12 excluir aspectos que, eventualmente, não tenham sido colocados. Trata-se de uma
13 Diligência que será encaminhada ao Mantenedor da Escola Avenues São Paulo, tendo em
14 vista que a Instituição pretende adotar o *ensino básico totalmente a distância*,
15 especificamente para estudantes do 4º ano do ensino fundamental ao 3ª série do ensino
16 médio. Eis, o documento na íntegra: “**OFÍCIO**. Interessado: Conselho Estadual de Educação
17 de São Paulo. Assunto: Diligência. Ao Mantenedor da Escola Avenues São Paulo. Em
18 Sessão Plenária Ordinária ocorrida em 16 de junho de 2021, foi comunicada a notícia
19 veiculada, dois dias antes, no Jornal Folha de S. Paulo, de que a Escola Avenues, vinculada
20 ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e situada nesta capital, pretende adotar o
21 *ensino básico totalmente a distância*, especificamente para estudantes do 4º ano do ensino
22 fundamental à 3ª série do ensino médio. Em virtude disto, esta Presidência solicitou
23 manifestação da Câmara de Educação Básica (CEB), do Conselho Estadual de Educação,
24 que assim o fez. Considerando que: • A LDB estabelece no § 4º do artigo 32 que: “O *ensino*
25 *fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da*
26 *aprendizagem ou em situações emergenciais.*”; • As DCNs do ensino médio preveem em
27 seu Capítulo II, Art 17, § 15 que: “*As atividades realizadas a distância podem contemplar até*
28 *20% (vinte por cento) da carga horária total, podendo incidir tanto na formação geral básica*
29 *quanto, preferencialmente, nos itinerários formativos do currículo, desde que haja suporte*
30 *tecnológico - digital ou não - e pedagógico apropriado, necessariamente com*
31 *acompanhamento/ coordenação de docente da unidade escolar onde o estudante está*
32 *matriculado, podendo a critério dos sistemas de ensino expandir para até 30% (trinta por*
33 *cento) no ensino médio noturno.*”; • A Deliberação CEE 191/2020 define, no § 1º do Art. 1º,
34 que apenas os Cursos de Educação de Jovens e Adultos em Nível de Ensino Fundamental
35 e Médio poderão ser ofertados na modalidade EAD; • A Deliberação CEE 190/2020 dispõe
36 sobre a autorização de funcionamento das Escolas Internacionais e estabelece que: no Art.
37 11 que: 1. “os estudantes de nacionalidade brasileira que se encontram dentro da faixa etária
38 obrigatória de escolarização deverão ter assegurada a certificação escolar brasileira”; no Art.
39 20 que: “Qualquer mudança no ensino ofertado pela Escola deverá ser oficiada à Diretoria
40 de Ensino de sua jurisdição para as devidas providências de atualização de atendimento,
41 sob pena de responsabilidade.”; 2. no Art. 3º que: “para a expedição de dupla certificação, a
42 escola deverá atender aos preceitos das legislações educacionais brasileira e do país
43 estrangeiro, respeitando-se especificidades de acordos culturais entre os governos dos
44 países”; 3. • O STF definiu que Estados e Municípios têm competência para estabelecer
45 regras próprias de autorização, supervisão e fiscalização do ensino domiciliar, após a
46 aprovação da lei nacional, com a regulamentação desta modalidade, portanto ainda não se
47 pode contar com esta alternativa de ensino. • O Código de Defesa do Consumidor traz em
48 seu art. 37 a definição legal do que é propaganda enganosa ou abusiva, bem como descreve,
49 em seu art. 67, o crime relacionado à prática das referidas condutas. Foi deliberado pela
50 CEB que seja encaminhada solicitação para que Vossa Senhoria preste esclarecimentos,

1 no prazo de 15 dias, quanto: - ao cronograma de implementação da escola, destacando as
2 tratativas que deverão ser estabelecidas com esse Conselho;- ao projeto pedagógico do
3 curso a ser ofertado. Solicita-se ainda: - cópia de todo o material oficial de divulgação da
4 proposta; - cópia da solicitação à Diretoria de Ensino de sua jurisdição para as devidas
5 providências de atualização de atendimento. São Paulo, 30 de junho de 2021. Kátia Cristina
6 Stocco Smole. Presidente: da Câmara de Educação Básica. **05. PALAVRA ABERTA AOS**
7 **CONSELHEIROS: a Consª Iraíde** disse que, pelo fato de ser da Unesp, tem recebido por
8 parte da Reitoria várias consultas sobre a curricularização da extensão determinada pela
9 Resolução 07/2018, de 19 de dezembro, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na
10 Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014,
11 que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e dá outras providências. De
12 acordo com a Resolução, as diretrizes regulamentam as atividades acadêmicas de extensão
13 dos cursos de graduação, na forma de componentes curriculares para os cursos,
14 considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes e gostaria
15 de saber se este Conselho tem intenção de se posicionar ou se já existe alguma orientação
16 sobre o assunto. A **Consª Bernardete Angelina Gatti** disse que não sabe o que está
17 acontecendo com o Conselho Nacional. Eles estão exacerbando nas legislações, sem
18 avaliar as diretrizes curriculares de cada curso, como o que está acontecendo com a
19 educação física. A nova Resolução está criando impasses enormes ou seja, eles não estão
20 fazendo estudos comparativos e sim criando uma série de penduricalhos que não têm
21 sentido. Acha interessante, e já que a Resolução abre espaço para a flexibilidade, que este
22 Conselho elabore uma Indicação para esclarecer questões para as Instituições do estado de
23 São Paulo, com aproveitamento de atividades do Pibid, da residência pedagógica, dos
24 estágios e das práticas como componentes curriculares. A Consª Bernardete disse que seria
25 o caso de se fazer uma Indicação na direção da ideia de aproveitamento das práticas
26 extensionistas, já existentes nos cursos, seria bem interessante. Sugeriu compor uma
27 Comissão porque daí acalma as orientações em geral, porque de extensão, já está virando
28 currículo. A Consª Eliana Martorano Amaral acrescentou que essa discussão, que vem do
29 tempo em que foi pró-Reitora da Unicamp, faz parte de um grande movimento, lobby desse
30 assunto e nessa direção (do que expos a profa. Bernardete), por parte dos pró-Reitores de
31 extensão e do Fórum de pró-Reitores e tem uma força relativamente grande nas instituições
32 federais, em decorrência do movimento, justo, de que a universidade precisa ter um papel
33 mais social, uma aproximação com a comunidade. O pressuposto desses pró-Reitores é a
34 de que essas atividades de extensão – que vão ser desenvolvidas e “aceitas” como
35 atividades de extensão e que sim, já devem ser parte do currículo, indubitavelmente, 10%
36 do currículo – devem ser geradas por demandas da própria comunidade e devolvidas para
37 a própria comunidade. A partir de uma definição rigorosa da Resolução, fica difícil aceitar
38 uma série de atividades que todos os cursos já fazem e que poderiam ser aproveitadas, e é
39 esse o impasse. Essa situação já foi enviada como consulta ao Conselho, mas por conta da
40 pandemia, ficou perdida e agora estamos retornando com a fala da Profa. Iraíde, se nesse
41 momento, considerando o prazo dado por eles, nós teremos que cumprir essa norma no
42 Estado de SP. Na Unicamp, a discussão é como fazer esses 10% acontecerem. E
43 precisamos lembrar da situação da área da saúde, que afinal de contas já atende a
44 população – do 1º ao 6º ano – e que no rigor da definição que consta na resolução, de
45 repente a Comissão entende que aquilo não é extensão, o que torna a coisa mais
46 complicada. Nesse momento nós temos também que fazer as grandes transformações das
47 engenharias, e para as engenharias a pergunta é muito mais complicada, porque quem é
48 das humanas e biológicas ‘se enxerga’ mais facilmente em atividades extensionistas, mas o
49 pessoal das engenharias e tecnológicas ‘se enxerga’ menos, e no rigor da definição
50 proposta, nesse momento, isso virou uma urgência realmente, e a gente precisa ter um

1 posicionamento para ajudar as instituições a se posicionarem. O ideal é que fosse um
2 posicionamento que permitisse uma visão um pouco menos rígida na definição. O **Cons.**
3 **Hubert Alquéres** acha que vale a pena montar essa Comissão, até porque, ficou claro pelas
4 falas dos Conselheiros, que é um tema que merece uma certa dedicação de pensamento,
5 de troca de ideias. Comentou que a Comissão precisará agir com rapidez se não ficará
6 tarde para dar um posicionamento sobre o assunto. A **Consª Kátia Cristina Stocco Smole**
7 comentou que na reunião da Câmara de Educação Básica, na semana passada, vindo da
8 Consª Laura Laganá, foi levantado o ponto de, eventualmente, precisar fazer alguma
9 consideração a respeito das avaliações presenciais nos cursos de EaD, porque as escolas
10 podiam abrir para fazer as avaliações presenciais dos cursos de EaD, mas a prefeitura não
11 aprovava - a situação é a de que as escolas com curso presencial podem fazer as provas
12 em EaD, mas, as de EaD, não podem. A Consª Kátia disse ter solicitado às Conselheiras
13 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Laura Laganá que fizessem alguma sugestão
14 a respeito, mas ela própria faria o encaminhamento à Presidência, para que se pensasse
15 em propor algo que regulamente este semestre - na verdade é este semestre que está
16 estranho. O próprio Centro Paula Souza teve pedido de liminares - a situação é
17 extemporânea e ela só queria lembrar isso. A Consª Kátia disse que a Webconferência
18 que invadiu a tela da Presidente, durante a Sessão, de hoje, traz informações muito
19 importantes a respeito da educação, neste momento de pandemia e do futuro da educação
20 no Brasil. Sugeriu que o relatório fosse encaminhado aos Conselheiros pela Presidência e
21 recomendou a leitura por tratar-se de Relatório elaborado pela Organização para a
22 Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) e Todos Pela Educação, "A Educação
23 no Brasil: uma Perspectiva Internacional". Informou para quem está interessado no futuro da
24 Avaliação do Brasil que, hoje à tarde, haverá uma webconferência coordenada pelo Instituto
25 Unibanco que contará com a presença da Conselheira Lina Kátia, do Conselho de Minas
26 Gerais, do Secretário Fred Amâncio que era de Pernambuco e agora está no Recife, e
27 também contará com a participação da Consª Kátia Cristina Stocco Smole. A **Presidência**
28 comunicou que para a questão da organização do evento do Ensino Médio, ela também vai
29 designar uma Comissão e espera contar com a participação da Consª Kátia Cristina Stocco
30 Smole e do Cons. Hubert Alquéres, para organizar esse evento, e para que seja feito o
31 direcionamento. Espera que outras pessoas se agreguem a essa Comissão e também
32 contar com participantes tanto da Câmara de Educação Básica como da Câmara de
33 Educação Superior. **06. MATERIA DELEGADA:** aprovada em 23/06/2021 nos termos da
34 Deliberação CEE 157/2017. **6.1** Indicação de Especialistas da CES para os Procs.
35 2021/00168, 2020/00307, 2021/00126, 2021/00163, 2021/00183, 2021/00184, 2021/00186,
36 2021/00188 e 2021/00205. **6.2** Pareceres aprovados na CEB e na CES: não houve. **07.**
37 **PAUTA: Proc. 865920/2018** _ Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis. O **Parecer**
38 **CEE 134/2021** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Thiago Lopes
39 Matsushita foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na
40 Deliberação CEE 142/2016, vigente à época da submissão do pedido, a autorização de
41 funcionamento do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, do Instituto Municipal de
42 Ensino Superior de Assis, com 200 (duzentas) vagas anuais, com validade até o devido
43 reconhecimento do referido Curso. 2.2 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato
44 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da
45 Educação. **Proc. 1100248/2018 (Proc. CEE 260/2016)** _ Faculdades Integradas Regionais
46 de Avaré. O **Parecer CEE 135/2021** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela
47 Consª Bernardete Angelina Gatti foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se,
48 com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de autorização de funcionamento
49 do Curso de Licenciatura em Geografia, das Faculdades Integradas Regionais de Avaré,
50 com 50 vagas anuais, obedecendo-se ao regime de matrícula semestral. 2.2 Para o futuro

1 reconhecimento desse Curso, deverá ser observado o cumprimento das recomendações
2 constantes deste Parecer. 2.3 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste
3 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. O
4 Conselheiro Cláudio Mansur declarou-se impedido de votar, por motivo de foro íntimo. **Proc.**
5 **1101869/2018 (Proc. CEE 221/2016)** _ Faculdades Integradas Regionais de Avaré. O
6 **Parecer CEE 136/2021** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Bernardete
7 Angelina Gatti foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento
8 na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de autorização de funcionamento do Curso de
9 Licenciatura em Filosofia, das Faculdades Integradas Regionais de Avaré, com 50 vagas
10 anuais, obedecendo-se ao regime de matrícula semestral. 2.2 Para o futuro reconhecimento
11 desse Curso, deverá ser observado o cumprimento das recomendações constantes deste
12 Parecer. 2.3 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após
13 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. O Conselheiro Cláudio
14 Mansur declarou-se impedido de votar, por motivo de foro íntimo. **Proc. 2020/00295** _
15 Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui. O **Parecer CEE 137/2021** _ da Câmara de
16 Educação Superior, relatado pelo Cons. Cláudio Mansur Salomão foi aprovado por
17 unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019,
18 o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Bacharelado em Direito, da
19 Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui, com 100 vagas anuais, divididas em dois
20 períodos (50 no período diurno e 50 no período noturno), com validade até o devido
21 Reconhecimento do referido Curso. 2.2 Expeça-se Ofício ao Corpo de Bombeiros da Cidade
22 de Birigui, dando ciência do presente Parecer, que autoriza o funcionamento do Curso de
23 Direito, destacando a inexistência de AVCB, para que, então, procedam com as medidas
24 cabíveis, no sentido de preservar e garantir a segurança de usuários do local. 2.3 A presente
25 aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste
26 parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2021/00177** _ Universidade Estadual
27 Paulista "Júlio de Mesquita Filho" / UNESP. O **Parecer CEE 138/2021** _ da Câmara de
28 Educação Superior, relatado pela Cons^a Nina Beatriz Stocco Ranieri foi aprovado por
29 unanimidade. Deliberação: 2.1 Considerada a legislação vigente, impõe-se resposta
30 afirmativa à consulta formulada pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita
31 Filho" - UNESP, relativamente à "(...) manutenção, em caráter excepcional, da suspensão
32 da obrigatoriedade do cumprimento dos 200 dias para o ano letivo de 2021, nos cursos de
33 Graduação, em razão da continuidade do cenário pandêmico". 2.2 Não se dispensa, porém,
34 o cumprimento regular da carga horária total prevista nas Diretrizes Curriculares Nacionais
35 dos cursos de graduação, conforme sua aprovação pelo CEE, com garantia de que os seus
36 conteúdos essenciais não sejam prejudicados (Deliberação CEE 195/2021). 2.3
37 Adicionalmente, informo que o Supremo Tribunal Federal, em atendimento aos princípios da
38 prevenção e da precaução, estendeu, pelo tempo necessário à superação da fase mais
39 crítica da pandemia, os efeitos das medidas excepcionais para o enfrentamento da Covid-
40 19, previstas na Lei 13.979/2020, em virtude do reconhecimento do estado de calamidade
41 pública, cuja vigência findou em 31 de dezembro de 2020 (ADI 6625 MC-REF; Tribunal
42 Pleno, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, jul. em 08/03/2021). Este entendimento aplica-se,
43 por analogia, à interpretação da Lei Federal 14.040/2020. 2.4 Encaminhe-se cópia deste
44 Parecer às Instituições de Ensino Superior do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo,
45 para conhecimento e atendimento no que couber. **Proc. 1723357/2018** _ Colégio OBJETEC
46 / Araras. O **Parecer CEE 139/2021** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.
47 Denys Munhoz Marsiglia foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1. À vista do exposto
48 e nos termos deste Parecer e das Deliberações CEE 97/2010, vigente à época da solicitação,
49 e 162/2018, autoriza-se o funcionamento do Curso Técnico em Logística, Eixo Tecnológico
50 Gestão e Negócios, na modalidade educação a distância, do Colégio Objetec Ltda com Sede

1 à Rua Antenor Elias, 180, Jardim Santa Marta, Araras / SP, CNPJ 13.153.906/0001-98. 2.2
2 Aprova-se o Plano de Curso Técnico em Logística, com 50 (cinquenta) vagas. 2.3 Cópia do
3 Plano de Curso Técnico em Logística, deve ser enviada para carimbo e rubrica da
4 Assistência Técnica deste Conselho e mantida à disposição da Supervisão de Ensino, à qual
5 esteja jurisdicionada, sempre que solicitada.

6 2.4. Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Pirassununga, à Coordenadoria
7 Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula
8 – CITEM. **Proc. 2020/00032** _ Escola de Ensino Médio Dom – Erechim / Rio Grande do Sul.
9 O **Parecer CEE 140/2021** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Denys
10 Munhoz Marsiglia foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Defere-se, nos termos da
11 Deliberação CEE 97/2010, vigente à época da solicitação, e do Termo de Colaboração entre
12 os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal, o pedido da Escola de Ensino
13 Médio Dom - Erechim / Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro Educacional DOM Ltda.,
14 CNPJ: 01.512.312/0001-47 com sede à Rua Paraguai, 19 / Erechim –RS para criação de
15 Polo de Apoio Presencial no município de Guarulhos - SP, sito à Rua Delmiro, 174, Jardim
16 Afonso, Guarulhos – SP. 2.2 O Polo de Apoio Presencial está autorizado a ofertar o Curso
17 de Educação de Jovens e Adultos/EJA, do Ensino Médio, na modalidade EaD, até a data
18 limite de 05/05/2024. 2.3 O Polo deve assegurar todas as condições e estrutura para acesso
19 e terminalidade do Curso pelos alunos, prevendo as condições para concretização de
20 atividades compatíveis ao Curso autorizado, nos termos da Deliberação CEE 191/2020, art.
21 3º, VIII, b e, para a instalação junto à DER Guarulhos Sul, deverão ser apresentados os
22 documentos relativos à Deliberação CEE 138/2016, atualizados. 2.4 A Instituição de Ensino
23 fica autorizada a ofertar 40 vagas por turma/módulo. 2.5 Envie-se cópia deste Parecer ao
24 Interessado, à DER Guarulhos Sul, ao Egrégio Conselho Estadual de Educação do Rio
25 Grande do Sul, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação,
26 Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc. 2020/00026** _ Instituto Brasileiro de
27 Educação Profissional do Estado de São Paulo – IBRESP. O **Parecer CEE 141/2021** _ da
28 Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Débora Gonzalez Costa Blanco foi
29 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Autoriza-se, com fundamento na Deliberação
30 CEE 97/2010, vigente à época da solicitação, a criação do Polo de Apoio Presencial, situado
31 na Rua Sylvio Gonçalves Dias 78/82, Campo do Galvão, Guaratinguetá, jurisdicionado à
32 DER de Guaratinguetá, mantido pelo IBRESP/SP - Instituto de Educação Profissional do
33 Estado de São Paulo Ltda, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.691 958/0001-80, com sede na
34 Alameda dos Guatás 659, Indianópolis, São Paulo – SP. 2.2 O Polo está autorizado a ofertar
35 o Curso Técnico em Transações Imobiliárias - Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, na
36 modalidade a distância, com organização autorizada no Parecer CEE 441/2019, pelo prazo
37 de 5 (cinco) anos, atendendo o máximo de 50 vagas, observada sempre a capacidade física
38 e operacional do Polo. 2.3 Reforça-se que as avaliações presenciais dos estudantes devem
39 necessariamente ser realizadas no endereço do Polo. 2.4 Critérios para a integralização
40 devem obrigatoriamente respeitar o disposto no Anexo I da Deliberação CEE 191/2020. 2.5
41 Considerando a Deliberação CEE 191/2020, inciso IX do artigo 6º e inciso X do art. 24, para
42 o ato de instalação do Polo, o IBRESP deverá apresentar à DER Guaratinguetá, o Contrato
43 de Locação atualizado, e com prazo não inferior a 4 anos. 2.6 Caberá à DER Guaratinguetá
44 publicar o ato prévio de instalação do Polo e comunicar o início das atividades a este

1 Colegiado, condicionando o início de funcionamento da modalidade educação a distância à
2 tal providência. 2.7. Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, às DERs Centro Oeste e
3 Guaratinguetá, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação,
4 Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc. 2020/00040** _ Instituto Brasileiro de
5 Educação Profissional do Estado de São Paulo – IBRESP. O **Parecer CEE 142/2021** _ da
6 Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons^a Débora Gonzalez Costa Blanco foi
7 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Autoriza-se, com fundamento na Deliberação
8 CEE 97/2010, vigente à época da solicitação, a criação do Polo de Apoio Presencial, situado
9 à Rua Quintino Bocaiúva, 800, Centro, Itapetininga, jurisdicionado à DER Itapetininga,
10 mantido pelo IBRESP/SP - Instituto de Educação Profissional do Estado de São Paulo Ltda,
11 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.691 958/0001-80, com sede na Alameda dos Guatás 659,
12 Indianópolis, São Paulo – SP. 2.2 O Polo está autorizado a ofertar o Curso Técnico em
13 Transações Imobiliárias - Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, na modalidade a
14 distância, com organização autorizada no Parecer CEE 441/2019, pelo prazo de 5 (cinco)
15 anos, atendendo o máximo de 50 vagas, observada sempre a capacidade física e
16 operacional do Polo. 2.3 Reforça-se que as avaliações presenciais dos estudantes devem
17 ser realizadas no endereço do Polo. 2.4 Critérios para a integralização devem
18 obrigatoriamente respeitar o disposto no anexo I da Deliberação CEE 191/2020. 2.5 Caberá
19 à DER Itapetininga publicar o ato prévio de instalação do Polo e comunicar o início das
20 atividades a este Colegiado, condicionando o início de funcionamento da modalidade
21 educação a distância à tal providência. 2.6 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, às
22 DERs Centro Oeste e Itapetininga, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à
23 Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc.**
24 **2020/00029** _ Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo –
25 IBRESP. O **Parecer CEE 143/2021** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons^a
26 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1
27 Autoriza-se, nos termos das Deliberações CEE 97/2010 e 191/2020, combinadas com a
28 Deliberação CEE 138/2016, a criação do Polo de Apoio Presencial situado à Rua Sergipe,
29 34, Bairro Marília, Marília, SP, CEP 17539-007, jurisdicionada à DER Marília, mantido pelo
30 Instituto de Educação Profissional do Estado de São Paulo Ltda - IBRESP, inscrito no
31 CNPJ/MF sob o nº 14.691 958/0001-80, com sede na Alameda dos Guatás 659, Indianópolis,
32 São Paulo – SP. 2.2 O Polo está autorizado a ofertar o Curso Técnico em Transações
33 Imobiliárias - Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, na modalidade a distância, com
34 organização autorizada no Parecer CEE 441/2019, pelo prazo de 5 (cinco) anos, atendendo
35 o máximo de 50 vagas, observada sempre a capacidade física e operacional do Polo. 2.3 O
36 Polo deve assegurar todas as condições e estrutura para acesso e terminalidade do Curso
37 pelos alunos, prevendo as condições para concretização de atividades compatíveis aos
38 cursos autorizados nos termos da Deliberação CEE 191/2020, art. 3º, VIII, b, e para a
39 instalação junto à DER Marília, deverão ser apresentados os documentos relativos à
40 Deliberação CEE 138/2016, atualizados. 2.4 As avaliações presenciais dos alunos
41 matriculados do Polo de Apoio Presencial de Marília, serão realizadas neste mesmo local
42 objeto de autorização. 2.5 Os documentos que integram os prontuários dos alunos,
43 arquivados de maneira física sob responsabilidade da Sede, devem estar à disposição das
44 equipes de supervisão e respeitar os prazos de guarda permanente, estabelecidos na

1 legislação vigente, ainda, esses arquivos digitalizados disponíveis para supervisão
2 jurisdicionada ao Polo, para efeitos de conferência dos processos de validação e certificação
3 dos concluintes, nos termos previstos na Deliberação CEE 191/2020 e demais dispositivos
4 aplicados. 2.6 Envie-se cópia deste Parecer ao IBRESP, à DER Marília, à Coordenadoria
5 Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula
6 – CITEM. **Proc. 2020/00188** _ Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de
7 São Paulo – IBRESP. O **Parecer CEE 144/2021** _ da Câmara de Educação Básica, relatado
8 pela Cons^a Laura Laganá foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Autoriza-se, com
9 fundamento na Deliberação CEE 97/2010, vigente à época da solicitação, a criação do Polo
10 de Apoio Presencial, situado à Rua Bahia, 1019, Centro Fernandópolis, SP, 15600-001,
11 jurisdicionado à DER Fernandópolis, mantido pelo IBRESP/SP - Instituto de Educação
12 Profissional do Estado de São Paulo Ltda, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.691 958/0001-
13 80, com Sede na Alameda dos Guatás 659, Indianópolis, São Paulo – SP. 2.2 O Polo está
14 autorizado a ofertar o Curso Técnico em Transações Imobiliárias - Eixo Tecnológico de
15 Gestão e Negócios, na modalidade a distância, com organização autorizada no Parecer CEE
16 441/2019, pelo prazo de 5 (cinco) anos, atendendo o máximo de 50 vagas, observada
17 sempre a capacidade física e operacional do Polo. 2.3 O Polo deve assegurar todas as
18 condições e estrutura para acesso e terminalidade do curso pelos alunos, prevendo as
19 condições para concretização de atividades compatíveis aos cursos autorizados nos termos
20 da Deliberação CEE 191/2020, art. 3º, VIII, b e, para a instalação junto à DER Fernandópolis,
21 deverão ser apresentados os documentos relativos à Deliberação CEE 138/2016,
22 atualizados. 2.4 Caberá, à DER Fernandópolis, autorizar a instalação do Polo de Apoio
23 Presencial do IBRESP, e publicar a Portaria correspondente no DOE, devendo esse Ato ser
24 comunicado a este Conselho. 2.5 As avaliações presenciais, dos alunos matriculados no
25 Polo Fernandópolis, serão realizadas neste mesmo local objeto de autorização. 2.6 Os
26 documentos que integram os prontuários dos alunos, arquivados de maneira física sob
27 responsabilidade da Sede, devem estar à disposição das equipes de supervisão e respeitar
28 os prazos de guarda permanente, estabelecidos na legislação vigente, ainda, esses arquivos
29 digitalizados disponíveis para supervisão jurisdicionada ao Polo, para efeitos de conferência
30 dos processos de validação e certificação dos concluintes, nos termos previstos na
31 Deliberação CEE 191/2020 e demais dispositivos aplicados. 2.7 Envie-se cópia deste
32 Parecer ao Interessado, à DER Fernandópolis, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à
33 Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc.**
34 **2020/00092** _ Colégio FAAG / Agudos. O **Parecer CEE 145/2021** _ da Câmara de Educação
35 Básica, relatado pelo Cons. Mauro de Salles Aguiar foi aprovado por unanimidade.
36 Deliberação: 2.1 Pelo exposto no presente Parecer e nos termos da Deliberação CEE
37 97/2010, vigente à época do pedido, indefere-se o credenciamento do Colégio FAAG /
38 Agudos, para funcionar com o Curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino
39 Fundamental - Anos Finais, na modalidade a distância. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao
40 Interessado, à DER Bauru, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de
41 Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc. 2021/00023** _ Colégio Dante
42 Alighieri. O **Parecer CEE 146/2021** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.
43 Cláudio Kassab foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Informa-se ao Colégio
44 Dante Alighieri que, de acordo com o Artigo 35-A § 5º da Lei 13.415/2017, a carga horária

1 reservada para a Base Nacional Comum Curricular não deverá exceder a 1.800 horas ao
2 longo do Ensino Médio. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Centro
3 Oeste, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação,
4 Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc. 2021/00091** _ Marcos Roberto Moreira.
5 O **Parecer CEE 147/2021** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelos Conselheiros
6 Ascanio João Sedrez e Katia Cristina Stocco Smole foi aprovado por unanimidade.
7 Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, consideram-se cumpridas as exigências para
8 que o Sr. Marcos Roberto Moreira exerça a função de Diretor de Escola da MPV IBE Instituto
9 Brasileiro dos Esteticistas, no município de Mauá. 2.2 Indica-se à DER Mauá a necessária
10 convalidação dos atos praticados e regularização da documentação do MPV IBE Instituto
11 Brasileiro dos Esteticistas, especialmente no que tange ao efetivo exercício docente do Sr.
12 Marcos Roberto Moreira, amparado na legislação vigente. 2.3 Envie-se cópia deste Parecer
13 ao Interessado, à DER Mauá, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de
14 Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc. 2020/17714 e Outros** _
15 SEDUC e Prefeitura Municipal de Piracaia. O **Parecer CEE 148/2021** _ da Comissão de
16 Planejamento, relatado pelo Cons. Roque Theophilo Junior foi aprovado por unanimidade.
17 Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual
18 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração dos Convênios entre o Governo do
19 Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação - SEDUC e o Município de
20 Piracaia, para as reformas da EMEF Amaro Pereira Leite, EMEI Anésio Granado Ferreira,
21 EMEB Eurídes Badari, EMEFEI Sylvia Amália Guimarães Mendes e EMEFEI Maria Helena
22 Ferreira Godoy, através do Programa de Ação Cooperativa Estado - Município para
23 construções escolares, estabelecido pelo Decreto Estadual 36.546/1993, alterado pelos
24 Decretos Estaduais 40.904/1996, 41.814/1997 e 49.507/2005. 2.2 Solicita-se especial
25 atenção da SEDUC às recomendações formuladas nos Pareceres da Douta Consultoria
26 Jurídica da Pasta, e em especial, às relativas à juntada da documentação faltante, a saber:
27 o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC e a
28 Manifestação do Conselho Municipal de Educação, atestando a necessidade da obra. 2.3
29 Lembramos que os Planos de Trabalho deverão ser aprovados pelo Titular desta Pasta,
30 como exige o artigo 5º, inciso II, do Decreto Estadual 59.215/2013. 2.4 Após a formalização
31 dos Convênios, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser cientificada, conforme dita o
32 Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993. **Proc. 2021/24453 e 2021/25955** _ SEDUC e
33 Prefeituras Municipais de Cafelândia e Anhembi. O **Parecer CEE 149/2021** _ da Comissão
34 de Planejamento, relatado pelo Cons. Roque Theophilo Junior foi aprovado por
35 unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e no Artigo 2º, Inciso III, da Lei
36 Estadual 10.403/1971, a Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à
37 continuidade da Celebração de Convênio do Programa de Ação de Parceria Educacional
38 Estado / Município para o atendimento do Ensino Fundamental, de acordo com os Decretos
39 51.673/07 e 59.215/2013, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de
40 Estado da Educação e os municípios de Cafelândia e Anhembi. 2.2 Caberá à Administração
41 atentar para o cumprimento das normas do FUNDEB, em especial àquelas que se referem
42 à aplicação dos recursos repassados, bem como o acompanhamento do Plano de Trabalho
43 objeto dos Convênios. 2.3 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações
44 formuladas no Parecer Referencial CJ/SE 19/2021, e em especial, às relativas ao

1 afastamento de pessoal junto aos municípios conveniados. 2.4 Ressalte-se que, antes da
2 formalização dos Convênios, deverá ser juntada aos autos a Aprovação ao Plano de
3 Trabalho, assinada pelo Senhor Secretário de Educação, além de atualizar o Certificado de
4 Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC, dos Municípios. 2.5 Após a
5 formalização dos Convênios, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser cientificada,
6 conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993. Nada a mais havendo a tratar,
7 às onze horas e cinquenta e cinco minutos, a Presidência declarou encerrada a Sessão. Eu,
8 Aurea Maia Egéa, lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme,
9 foi assinada pelos presentes. São Paulo, 30 de junho de
10 2021.....
11 Ghisleine Trigo Silveira.....
12 Antonio José Vieira de Paiva Neto.....
13 Bernardete Angelina Gatti.....
14 Claudio Kassab.....
15 Claudio Mansur Salomão.....
16 Eliana Martorano Amaral.....
17 Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior.....
18 Hubert Alquéres.....
19 Iraíde Marques de Freitas Barreiro.....
20 Kátia Cristina Stocco Smole.....
21 Laura Laganá.....
22 Marcos Sidnei Bassi.....
23 Mauro de Salles Aguiar.....
24 Mônica Maria Fogagnolli Pedral Maschietto.....
25 Pollyana Fátima Gama Santos.....
26 Roque Theóphilo Júnior.....
27 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.....
28 Rose Neubauer.....